REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Of.253-SMA/2023

Sobradinho, 19 de julho de 2023.

Ilmo. Sr.:
Ver. Júlio Miguel Nunes Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sobradinho – RS

RECEBIDO
21 / 07 / 2023 às 15:00
Assinatura

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos o Projeto de Lei nº 064/2023, que autoriza o Executivo Municipal a dar em Concessão de Direito de Uso Remunerado os imóveis que relaciona e dá outras providências.

Este projeto de Lei visa a regularização de concessões, oportunizando uma melhor qualidade de vida através da moradia própria, a regularização de pagamentos que estejam em atraso e legalizar a situação da documentação pela confecção do contrato de concessão de Direito Real de Uso.

Aguardando a aprovação deste projeto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis que relaciona e dá outras providências.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis de propriedade do Município, tal como relacionado no Anexo I, desta Lei o qual fica fazendo parte integrante da mesma.
Art.2º Os imóveis dados em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado destinam-se exclusivamente, para servir de residência e/ou exploração comercial dos Concessionários e seus dependentes, sendo proibida qualquer outra finalidade que não a estipulada em sua concessão.
Art.3º A título de remuneração, os Concessionários pagarão, mensalmente, ao Município Concedente, a importância de 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento), 12,41 (doze virgula quarenta e um por cento), ou 14% (quatorze por cento) do valor da UPM (unidade Padrão Municipal), e reajustados anualmente pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-la.
Parágrafo Único. Os percentuais diferenciados referem-se ao pagamento do terreno ou da casa pelo Programa Municipal de Habitação Popular e o Programa de Repasse do Recurso, respectivamente.
Art.4º Efetuados pelo Concessionário 120 (cento e vinte) pagamentos mensais e sucessivos, conforme o disposto no parágrafo único do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transmitir-lhe o domínio pleno, objeto de concessão, assinando a competente escritura.
Parágrafo Único. Em se tratando de imóvel objeto de desistência, caberá ao novo concessionário a continuidade do pagamento das mensalidades do antigo concessionário até que se verifique a integralização das parcelas de que trata o "caput" deste artigo.
Art.5º Em decorrência do interesse público, é dispensado o processo licitatório aos atuais posseiros constantes do Anexo de que trata o Artigo 1 desta Lei.
Art.6º Verificando-se qualquer contrariedade ao disposto nesta Lei, será o Concessionário notificado, por escrito, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer contestação.
Art.7º Fica assegurado ao Município o direito de retomada imediata do imóvel e suas benfeitorias, sem que para tanto caiba qualquer indenização ao Concessionário, caso algum dispositivo da presente Lei deixe de ser observado pelo Concessionário.
Art.8º Os direitos e obrigações recíprocas serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado a ser firmado entre o Município Concedente e o Concessionário.
Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal

Anexo I
Projeto de Lei Nº 064, de 19 de julho de 2023

PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTES

BAIRRO MONTANHA – NOVAS CONCESSÕES

IMÓVEL			NOVO(A) CONCESSIONÁRIO(A)
N.º	QUADRA	LOTE	
01	194	37	Rose Mari Pereira
02	197	16	Marcia Aparecida Gomes
03	197	20	Vera Lucia Rodrigues
04	198	01	Francisca Rodrigues Vieira
05	199	19	Jussara Rodrigues
06	199	20	Marciano Isaias Gomes Munarotto
07	199	50	Vanilda Arnt
08	199	57 P-1	Marcelo Luis Soga
09	199	57 P-2	Eliane Eichelberger
10	199	60	Clóvis Renato de Oliveira
11	199	65	Luana Rodrigues da Silva

UNIÃO- NOVAS CONCESSÕES

IMÓVEL			NOVO (A) CONCESSIONÁRIO (A)
N.º	QUADRA	LOTE	
01-	209	14	Cleber de Oliveira Tavares

Anexo I

Projeto de Lei Nº 064, de 19 de julho de 2023

PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTES E HABITAÇÃO POPULAR

BAIRRO MEDIANEIRA – DESISTÊNCIAS E NOVAS CONCESSÕES

IMÓVEL			CONCESSIONÁRIO (A) DESISTENTE	NOVO (A) CONCESSIONÁRIO (A)
N.º	QUADRA	LOTE		
01	194	31	Roseli de Fátima Camargo	Alcindo Timm
02	194	33	Lori Maria da Rosa	Claudio dos Santos Tavares da Silva

BAIRRO MEDIANEIRA

Anexo I

Projeto de Lei º 064, de 19 de julho de 2023

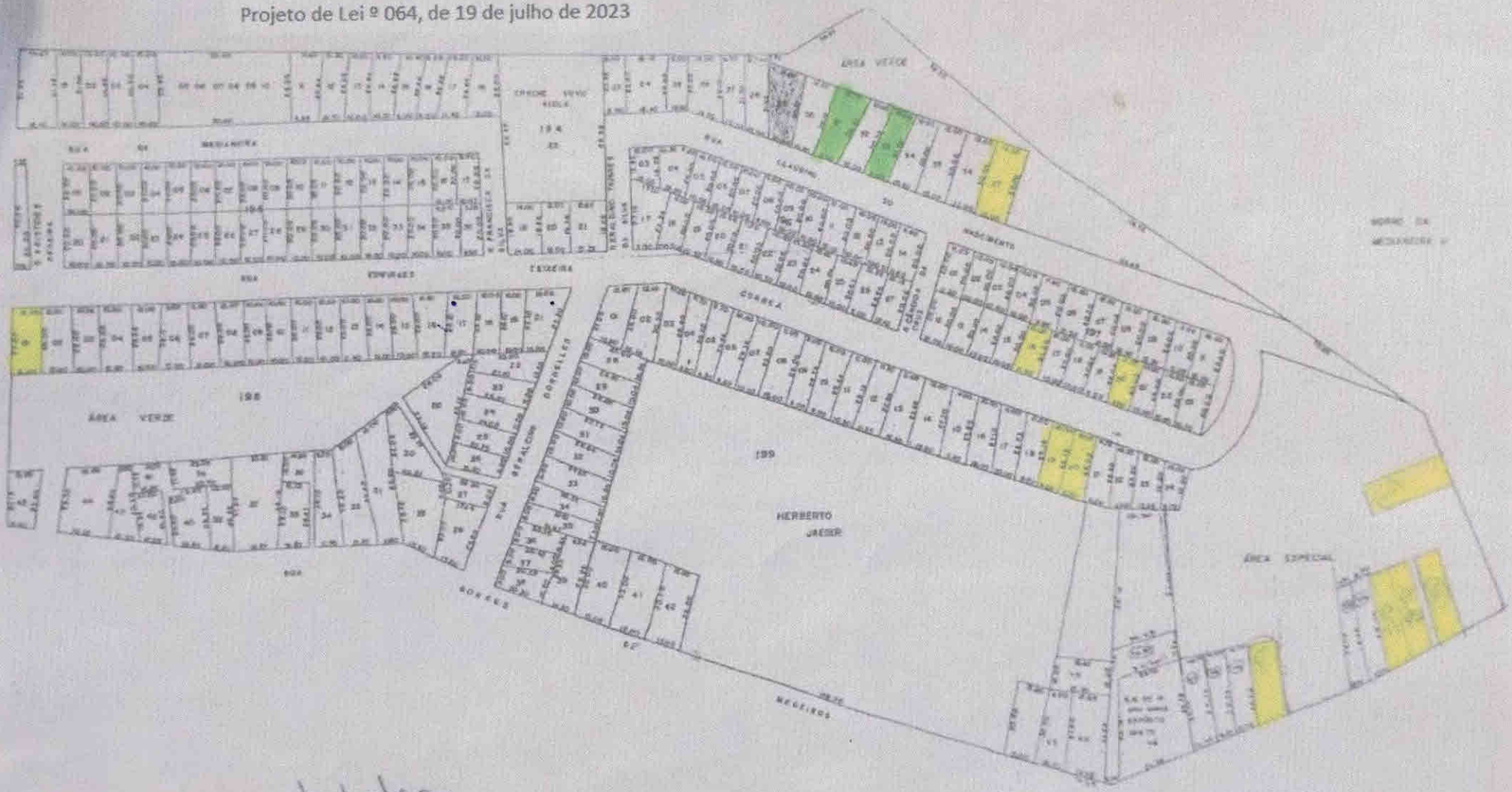

Concessão de Lotes

Concessão de Lotes e Habitação Popular

BAIRRO UNIÃO

Anexo I
Projeto de Lei º 064, de 19 de julho de 2023

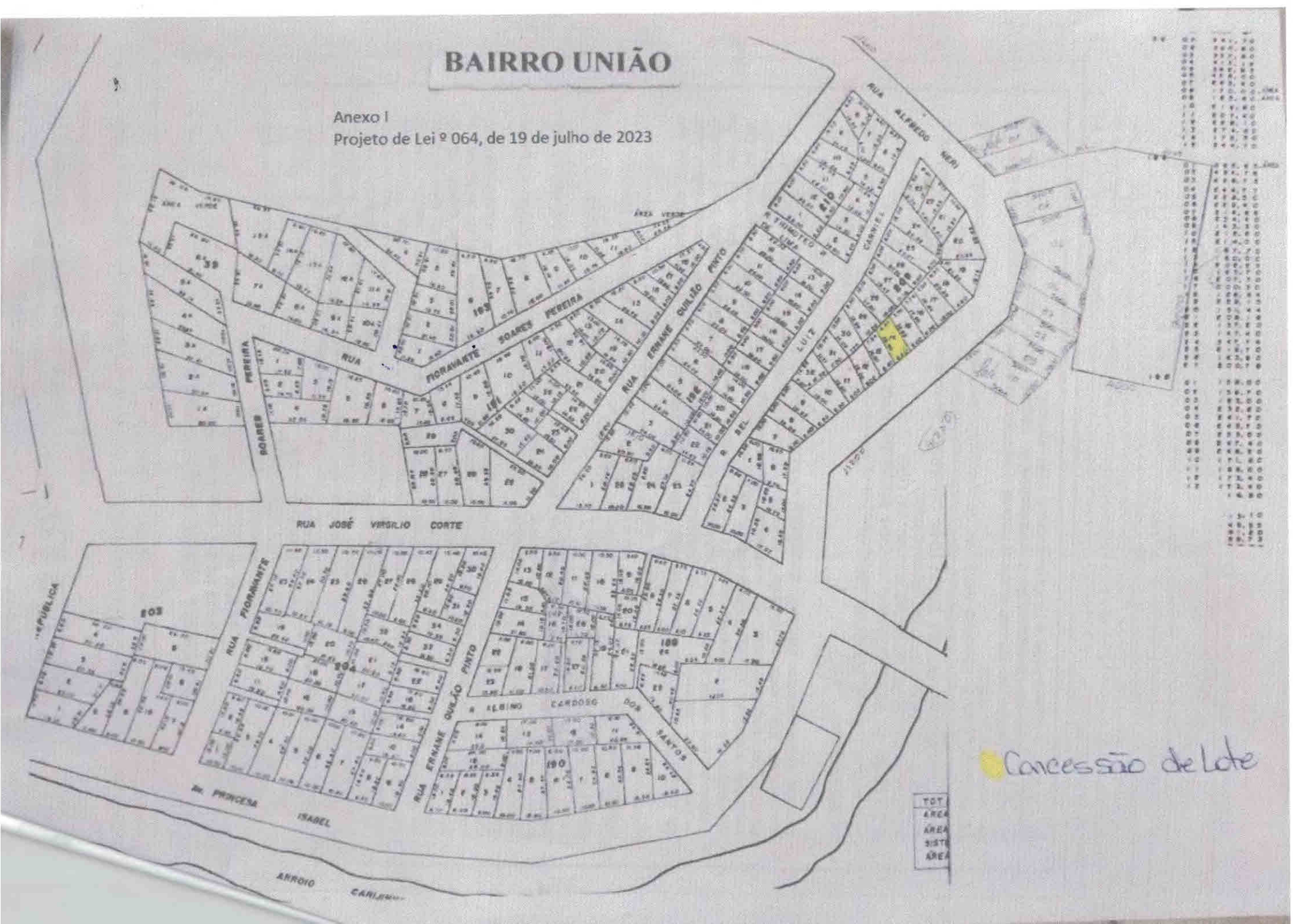

CERTIDÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de Sobradinho
OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
Fernando Cezar Lopes Cassionato - Registrador Titular

IFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

MATRÍCULA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SOBRADINHO
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Sobradinho, 11 de novembro de 2003.

FICHA	MATRÍCULA
01	13.146

IMÓVEL: Lote Urbano nº31, da quadra 194, com a área superficial de 386,25m2 (Trezentos e oitenta e seis metros, vinte e cinco decímetros quadrados), localizado na Rua Claudino do Nascimento, lado ímpar, Bairro Medianeira, distante 90,50 metros da esquina com a Rua Eraldino Tavares, no quarteirão formado pelas ruas: Claudino do Nascimento, Eraldino Tavares da Silva, Edwirges T. Corrêa, Francisca da Silva, da Medianeira, terras do espólio de Honório Lazzari e Área Verde, nesta cidade de Sobradinho-RS; com as seguintes confrontações: ao NORTE, com o lote 30, onde mede 30,12 metros de um lado; ao SUL, com o lote 32, onde mede 30,70 metros do outro lado; a LESTE, com a Área Verde, onde mede 14,75 metros de fundos; e a OESTE, com a Rua Claudino do Nascimento, onde mede 11,00 metros de frente.
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº87.592.861/0001-94.
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº7590, Livro 02-RG, de 18 de setembro de 1987, deste Serviço Registral.
PROTOCOLO: Nº39.922, Livro 1-D. Emolumentos: R$7,50.

REGISTRADOR: (Bel. Mauro Luiz de Lima).

AV.1/13.146: Em 21 de dezembro de 2004. **CONSTRUÇÃO** – De conformidade com um requerimento instruído com as Certidões de Construção e Habite-se expedidas pela Prefeitura Municipal desta cidade, aqui arquivados, procedo a esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto da presente matrícula, foi edificado no ano de 2004, uma casa de alvenaria medindo 32,48m2. Sob nº623. **INSS:** Conforme Declaração sob as penas da Lei, contida no requerimento, a construção foi realizada sem utilização de mão-de-obra assalariada, em forma de mutirão e para fins residencial unifamiliar, dispensando-se a CND. Dou Fé. Emolumentos: R$16,00. **Protocolo:** nº42.230, Livro 1-D.
c.

REGISTRADOR: (Bel. Mauro Luiz de Lima).

R.2/13.146: Em 21 de dezembro de 2004. **Protocolo:** nº42.231, Livro 1-D.
TÍTULO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO.
CONCESSIONÁRIA: ROSELI DE FÁTIMA CAMARGO, brasileira, solteira, maior, doméstica, CPF nº002.462.900-64, residente e domiciliada nesta cidade de Sobradinho/RS.
FORMA DO TÍTULO: Contrato particular de concessão de direito real de uso, firmado em 12 de novembro de 2003.
IMÓVEL: O direito real de uso sobre o imóvel e benfeitoria objetos da presente matrícula.
VALOR: A título de remuneração a concessionária pagará ao concedente, a contar do dia 05/12/2003 o equivalente a 12,41% sobre a UPM mensal.

continua no verso

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior -

FICHA: 1v VERSO — MATRÍCULA: 13.146

CONDIÇÕES: As do contrato o qual fica uma via aqui arquivada. Emolumentos: R$63,70.
C.

REGISTRADOR: (Bel. Mauro Luiz de Lima).

AV.3/13.146: Em 05 de setembro de 2019. Protocolo: nº 81003, Livro n.º 1-K, em 02 de setembro de 2019. **CANCELAMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (R.2)**: De conformidade com o requerimento assinado pela parte concedente, na data de 26 de agosto de 2019, procedo a esta averbação para constar que em virtude do não cumprimento dos termos do contrato de concessão de direito real de uso **fica totalmente cancelado o R.2 da presente matrícula**. Emolumentos: R$36,10 + R$4,90 = R$41,00. Selo TJ/RS: 0323.04.1400011.18251 = R$3,30 - 0323.01.1600003.88792 = R$1,40.
DD

Registrador Titular: (Bel. Fernando Cézar Lopes Cassionato).

---

continua na ficha n.º______

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho-RS, 05 de setembro de 2019, às 16:59:22.
JRO
Total: R$33,50
Certidão 2 páginas: R$13,40 (0323.03.1400006.31486 = R$2,70)
Busca em livros e arquivos: R$9,20 (0323.02.1400009.15284 = R$1,90)
Processamento eletrônico de dados: R$4,90 (0323.01.1600003.88922 = R$1,40)

Bel. Jordana Ribeiro de Oliveira - Escrevente Autorizada

Registro de Imóveis e Civil ... Comarca de Sobradinho — Bel. Jordana Ribeiro de Oliveira — Escrevente

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
099952 53 2019 00011817 14

CERTIDÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Página 1 (

Comarca de Sobradinho
OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
Fernando Cezar Lopes Cassionato - Registrador Titular

.TIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
SOBRADINHO — RS
CNM: 099952.2.0011302-53
Livro n.º 2 — Registro Geral fls. matrícula
Sobradinho, 12 de fevereiro de 19 96 01 11.302

Matrícula

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área superficial de 337,50m2,(Trezentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), lote-33, da quadra 194, localizado na Rua da Medianeira, distante 113,50-metros da esquina com a Rua G, complementando o quarteirão com terras da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no Morro da Medianeira, -nesta cidade de Sobradinho-RS; confrontando-se: NORTE, com o lote 32 medindo 30,33 metros de um lado; SUL, com o lote 34, medindo 30,20 -metros do outro lado; LESTE, com terras de Honório Lazzari, medindo-10 metros de fundos; OESTE, com a Rua da Medianeira, medindo 11 metros de frente. Edificado com uma casa de alvenaria medindo 32,48m2, (Trinta e dois metros e quarenta e oito centímetros quadrados).-.-.-
PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE SOBRADINHO, CGCMF.87.592.861/0001-94, estabelecido a Rua General Osório,200, nesta cidade de Sobradinho-RS.-
REGISTRO ANTERIOR: Sob nº 7.590, livro 2, fls.01, em:18-09-1.987, -neste Ofício.-
O referido é verdade e dou fé. DM/Sobradinho, 12 de fevereiro de 1996
Escrevente Autorizado: [assinatura]

R.1/11.302: de 12 de fevereiro de 1996. Protocolo nº 28.899.-.-.-.-
TITULO: Concessão de uso.- CONCEDENTE: Município de Sobradinho, acima descrito, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.-Gilson Antonio Redin.- CONCESSIONÁRIO: LORI MARIA DA ROSA, brasileira, solteira, maior, CT nº 53523, série 544, residente e domiciliada a Rua da Medianeira, 633, nesta cidade de Sobradinho-RS.- FORMA DO -TITULO: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, datado de 24-07-1.995,- IMÓVEL: O imóvel e benfeitoria a cima matriculados e ora dado em concessão de direito real de uso oneroso, destinado exclusivamente a residencia da concessionários, seus dependentes e exploração de atividade comercial.-,sendo vedada a transferência do mesmo a qualquer título.- VALOR: A título de remuneração a concessionária pagará ao concedente o equivalente a 14% sobre a UPM mensal. O não pagamento de três mensalidades consecutivas, implicará no cancelamento da presente concessão, com a consequente desocupação do imóvel pela-concessionária. Efetuados 120 pagamentos mensais consecutivos, o concedente transmitirá o domínio pleno do imóvel a cobcessionária em -termo definitivo. O pagamento mensal da remuneração será efetuado -até o 5º dia sequente ao mês vencido. CONDIÇÕES: As demais constantes do contrato, do qual fica uma via arquivada neste Ofício.-.-.-.-
O referido é verdade e dou fé. DM/Sobradinho,12 de fevereiro de 1996
Escrevente Autorizado: [assinatura]

continua no verso

Continua na Próxima Página

Serviço de Reg. de Imóveis e Civil
Município e Comarca de Sobradinho
Lidiane de Vargas
Escrevente Autorizada

Continuação da Página Anterior ->>>

CNM: 099952.2.0011302-53

fls. matrícula

01 11.302

Matrícula

AV.2/11.302.: Em 13 de julho de 2023. Protocolo: nº 90919, Livro n.º 1-N, em 11 de julho de 2023, **CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE USO (R.1)** – De conformidade com um requerimento firmado pelo Prefeito Municipal desta cidade de Sobradinho/RS em data de 10 de julho de 2023, Sr. Armando Maverhofer, instruído com uma cópia da certidão de óbito nº 6418, fls. 189, livro C/26 do Registro Civil de Sobradinho/RS, aqui arquivados, **procedo a esta averbação para constar o cancelamento da Concessão de Uso registrada no R.1 da presente matrícula,** tendo em vista que a concessionária Lori Maria da Rosa não cumpriu as fruições contratuais e tendo em vista o óbito da mesma. Emolumentos: R$47,70 + R$6,40 = R$54,10. Selo TJ/RS: 0323.04.1400011.44370 = R$4,40 - 0323.01.2000001.85050 = R$1,80.
JRO

Escrevente Autorizada: Jordana R de Oliveira (Bel. Jordana Ribeiro de Oliveira).

continua

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho-RS, 13 de julho de 2023, às 14:32:07.
LV
Total: R$35,90
Certidão 2 páginas: R$17,70 (0323.03.1400006.52028 = R$3,60)
Busca em livros e arquivos: R$12,10 (0323.02.1400009.69118 = R$2,50)

Serviço de Reg. de Imóveis e Civil
Município e Comarca de Sobradinho
Lidiane de Vargas
Escrevente Autorizada

Lidiane de Vargas - Escrevente Autorizada

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
099952 53 2023 00009689 14